



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 06/06/2017

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 147 , DE 10 DE MAIO DE 2016.

### **"INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, A CONCESSÃO DE "HONRA AO MÉRITO" ÀS PESSOAS QUE SE DESTACARAM EM PROJETOS CULTURAIS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IBITINGA".**

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Fica instituído na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a concessão de certificado de "Honra ao Mérito" às pessoas que se destacaram em projetos culturais realizados no município de Ibitinga.

**Art. 2º** Para a concessão desta honraria o homenageado deverá ter realizado em prol da cultura ibitinguense, evento ou projeto que envolva ações culturais de destaque, ou que tenha proporcionado benefícios que reverteram diretamente em favor da cultura.

~~**Art. 3º** Até 31 de março de cada ano, cada vereador poderá fazer a indicação de um nome merecedor da homenagem, acompanhado de sua justificativa, com detalhes da trajetória de vida do indicado e principalmente sobre o evento ou projeto que tenha realizado em favor da cultura do município de Ibitinga.~~

**Art. 3º** Até o 2º ano da Legislatura, cada Vereador poderá fazer a indicação de um nome merecedor da homenagem, acompanhado de sua justificativa, com detalhes da trajetória de vida do indicado e principalmente sobre o evento ou projeto que tenha realizado em favor da cultura do município de Ibitinga. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 157/2017)

Parágrafo único. A indicação do nome poderá ser "em memória", desde que seja representado por algum membro da família até o 3º grau de parentesco.

~~**Art. 4º** Os indicados serão acolhidos pela Mesa Diretora, que fará a outorga através de Decreto Legislativo que após sua aprovação, será concedido em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.~~

**Art. 4º** Os indicados serão acolhidos pela Mesa Diretora, que fará a outorga através de Decreto Legislativo que após sua aprovação, será concedido em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora, no 3º ano da Legislatura. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 157/2017)

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 8º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 10 de maio de 2016.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA  
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO  
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI  
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dez (10) de maio de dois mil e dezesseis (2016).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Geral

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/10/2019*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*



www.LeisMunicipais.com.br

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 157, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

### **"ALTERA O DECRETO Nº 147, DE 10 DE MAIO DE 2016 - QUE INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, A CONCESSÃO DE "HONRA AO MÉRITO" ÀS PESSOAS QUE SE DESTACARAM EM PROJETOS CULTURAIS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IBITINGA".**

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** O caput do Artigo 3º do Decreto Legislativo nº 147, de 10 de maio de 2016, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 3º Até o 2º ano da Legislatura, cada Vereador poderá fazer a indicação de um nome merecedor da homenagem, acompanhado de sua justificativa, com detalhes da trajetória de vida do indicado e principalmente sobre o evento ou projeto que tenha realizado em favor da cultura do município de Ibitinga".

**Art. 2º** O Artigo 4º do Decreto Legislativo nº 147, de 10 de maio de 2016, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os indicados serão acolhidos pela Mesa Diretora, que fará a outorga através de Decreto Legislativo que após sua aprovação, será concedido em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora, no 3º ano da Legislatura".

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 06 de junho de 2017.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES  
Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
2º Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em seis (06) de junho de dois mil e dezessete (2017).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/03/2018*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*